



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 1/2024 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/AGGTIC

1 – OBJETO

Contratação da empresa **AOVS Sistemas de Informática S.A, CNPJ nº 05.555.382/0001-33**, para a disponibilização de licenças de acesso a uma plataforma de cursos no formato EaD voltada para servidores das unidades AGGTIC, AGGSGP, COSIS e SEAPE interessados em adquirir conhecimento sobre a metodologia OKR, estando alinhado com as necessidades decorrentes das atividades realizadas pelas referidas unidades.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses ou até a conclusão do objeto com a entrega dos certificados de participação, o que ocorrer primeiro, contado da última assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#) sem necessidade de prorrogação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. O curso que se pretende contratar aborda a metodologia *Objectives and Key Results (OKR)*, em inglês, e quem como função precípua mapear os principais objetivos de uma organização a partir de métricas pré-selecionadas, permitindo que, na execução de suas ações estratégicas, a organização possa perseguir objetivos que redundem nos resultados mais significativos e relevantes. A aplicação da metodologia OKR facilita a avaliação dos objetivos, resultados-chave e das metas definidas na concepção do Plano Estratégico.

4.2. A OKR é amplamente utilizada por grandes empresas de tecnologia a exemplo de Intel, Google, Microsoft, LinkedIn, dentre outras. No Brasil, muitos órgãos

públicos já fazem uso da metodologia, a exemplo dos Tribunais de Justiça de Santa Catarina e do Mato Grosso, do Tribunal de Contas da União e do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. A OKR é utilizada pelo Conselho Nacional de Justiça como instrumento de gestão da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário - ENTIC-JUD (art. 45, § 4º, da res. CNJ nº 370). No TRE-PB, foi crucial na simplificação do processo de elaboração do Plano Diretor de TIC deste egrégio Tribunal.

4.3. A contratação aqui pleiteada consta do Plano Anual de Capacitação - PAC 2024 da STIC.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. O curso deverá ser ministrado na modalidade telepresencial, em horário matutino, de 08h:00 às 12h:00, **sendo estimado para 15 a 18 de julho de 2024.**

5.2. A empresa deverá fornecer para cada participante um Certificado de Conclusão do Treinamento, no qual deverá constar o nome completo do aluno, o período (as datas), a duração (em horas) e o conteúdo programático do treinamento.

5.3. A previsão total de vagas para os participantes do curso são **6 (seis) inscrições.**

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

Não se aplica

6.2. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme art. 74, §4º.

6.3. Garantia da Contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21 pelo tipo de contratação.

6.4. Vistoria:

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, visto que a capacitação é na modalidade telepresencial.

7 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contratação baseada nos artigos 72 e art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/21.

8 - DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

8.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de

licitação, com base no artigo 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/21, pelos seguintes fundamentos:

8.1.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

8.1.2. Possui empresa e profissional de notória especialização;

8.1.3. A escolha da prestadora de serviço, a empresa ALURA, foi feita com base nas seguintes razões:

8.1.3.1. Conteúdo programático do curso a ser contratado, carga horária e horário que atendem o público-alvo, com desempenho anterior neste Tribunal reconhecido e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2. A contratada é conceituada em seu campo de especialidade, já tendo sido contratada anteriormente, e tendo obtido ótima aprovação por parte dos que participaram de suas capacitações.

9.3. Currículo Resumido dos ministrantes dos cursos voltados à metodologia OKR:

9.3.1. Curso "OKR: Construindo metas ágeis": Gustavo Ramos é Head de Produto na CoBlue (<https://cobblue.com.br/lya/>), empresa especializada em gestão de OKRs e de performance, e é especialista em OKR, além de desenvolvedor Flutter e Golang (<https://github.com/gustavolramos>).

9.3.2. Curso "OKR: Direcionando seu negócio para resultados": Roberto Pina Rizzo tem sólida experiência em consultoria estratégica, atuando como agente de mudanças através de mentoring em gestão, operações, governança, qualidade, inovação organizacional e transformação lean-agile. Possui extensa vivência em gerenciamento de equipes e projetos / programas de TI complexos, em uma variedade de empresas e diversos ambientes técnicos, humanos e de negócio. Atua na geração de conteúdos educacionais e como instrutor na Alura (cursos da Escola de Inovação e Gestão) e professor na FK Partners (aulas de gerenciamento de projetos).

10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Condições de execução:

A execução do objeto se dará por aulas pré-gravadas disponibilizadas na plataforma da Alura.

10.2. Materiais a serem disponibilizados:

Além das aulas em vídeo, o conteúdo escrito é disponibilizada na própria plataforma EaD da Alura.

10.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

Não se aplica procedimentos de transição, tendo a finalização do contrato com a realização do treinamento e entrega dos certificados de conclusão do curso.

10.4. Direitos Autorais:

Não haverá cessão de direitos autorais.

11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Promover, através do gestor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço pactuado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa;

11.2. Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao referido pacto, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

11.3. Proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações pactuadas;

11.4. Comunicar à empresa formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;

11.5. Observar para que, durante a vigência do pactuado, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.6. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Elaborar e fornecer material didático a ser utilizado durante o curso e os certificados de conclusão;

12.2. Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato relacionados ao objeto do trabalho;

12.3. Prestar o serviço pactuado nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações previstas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

12.4. Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.5. Manter, durante toda a execução do pactuado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e impostos federais e estaduais) e qualificação exigidas;

12.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado;

12.7. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o contratante mantenha os contatos necessários;

12.8. Informar imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato;

12.9. Realizar o controle de frequência dos participantes;

12.10. Fornecer para cada participante um Certificado de Conclusão do Treinamento, no qual deverá constar o nome completo do aluno, o período (as datas), a duração em horas e o conteúdo programático do treinamento;

12.11. Assumir total responsabilidade por quaisquer eventuais ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto contratado;

12.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

13 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. A gestão e fiscalização dos contratos deverá ser acompanhada pelos gestores e seus substitutos de acordo com a Portaria DG n.º 18/2018.

14 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. No prazo de até 05(cinco) dias corridos da realização do treinamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal de prestação de serviços em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – CNPJ n. 06.017.798/0001-60 - Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-528 para que os gestores possam atestar e encaminhar para pagamento.

14.2. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor.

14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

15 – DO PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

15.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente, em parcela única e no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término do evento, devendo, portanto, serem informados os seguintes dados:

- banco (nome e código);
- agência (nome e código) e
- número da conta corrente.

15.2. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 05(cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 75,II da Lei n.º 14.133/21.

15.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

15.4. Se a nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidade, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

15.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis,

contados da finalização da liquidação da despesa.

15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

16 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), correspondente a 6 (seis) licenças para acesso durante um ano à plataforma de cursos EaD da Alura.

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: COEJE/SECATE

II - Programa de Trabalho: PAC Capacitação

III - Elemento da Despesa: 339039 - Serviço Terceiros - Pessoa Jurídica

IV - Plano Interno: Plano Interno PB CAPEJE

18 - REAJUSTE

18. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

19 - DAS PENALIDADES

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2 - O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

19.5 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 13.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

19.6 - A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.

19.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

19.8 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o saldo da ordem de compra, limitado a 15%.

19.9 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 13.2.

19.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b"., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV,

V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j" , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

19.13 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

20 - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

20.1 A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

20.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.5 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.6 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

20.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

GRAZIELA CARVALHO DE NOGUEIRA ALVES
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por GRAZIELA CARVALHO DE NOGUEIRA ALVES em 18/07/2024, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA POMPÉIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MARIA POMPÉIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA em 19/07/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DANÚSIO BATISTA MARTINS BARBOSA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DANÚSIO BATISTA MARTINS BARBOSA em 22/07/2024, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

HANNIERY DE SOUZA FREIRE
ASSESSOR(A) DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por HANNIERY DE SOUZA FREIRE em 23/07/2024, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1847615&crc=B00EB77C, informando, caso não preenchido, o código verificador **1847615** e o código CRC **B00EB77C**..